RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES

ITEM 2.4 do ANEXO III DA IN TC 68 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

RELUCI

EXERCÍCIO DE 2022

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

Presidente da Câmara Municipal
Gilcimar da Rocha Silva

Vice-Presidente
Mário Sérgio França Brito

Secretário
Roberto Mello

Controladora Geral
Sulaima Barbosa das Neves

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

RELATÓRIO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno – UCCI
Gestor responsável: Presidente Gilcimar da Rocha Silva
Exercício: 2022

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação no presente relatório, reflete a atuação do Gestor Responsável, no exercício das funções administrativas.

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e a teor do que preceitua o artigo 59 da Lei Complementar n°101/2000, esta Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício de 2022, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto á eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir, apresento os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, meu parecer conclusivo.

1. Itens de abordagem prioritária

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento
1.1.1	**Despesa – realização sem prévio empenho**	Foram utilizados como amostras todos os processos de despesa com "Diária" durante a Auditoria realizada na IN SFI nº 01/2014 – versão 03.	- IN SFI Nº 03/2013 – versão 03. - Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliação de despesas realizadas sem emissão de prévio empenho.
1.1.2	**Despesas com Diárias**	Foram utilizados como amostras os processos de empenho, liquidação e pagamento realizados no período de agosto a dezembro/2022.	– Instrução Normativa SFI nº 01/2014 – versão 03; - Resolução Municipal nº 02/2007; - Resolução Municipal nº 01/2019.	Avaliação dos processos de diárias com o objetivo de avaliar os fatos que resultaram em recomendações pela Unidade Central de Controle Interno em auditoria realizada no exercício de 2022 – agosto a dezembro/2022.
1.1.3	**Déficit orçamentário – medidas de contenção**	Foram analisados todos os atos (Portarias) expressos pelo Presidente da Câmara no exercício de 2022.	- LC 101/2000, art. 9º.	Avaliação dos atos expedidos para limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas a contenção de déficit orçamentário e financeiro.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Procedimento Administrativos analisados	Base legal	Procedimento
1.2.1	**Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.**	Conformidade (conciliação de demonstrativos) - Tabelas 10, 12, 14 e 16. - Balanço Patrimonial de 2022.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliação das demonstrações contábeis. Evidenciando a integridade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento
1.3.1	**Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento**	Revisão analítica	CRFB/88, art. 29-A, §1º.	Avaliação do gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal. Não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.
1.3.2	**Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - fixação**	Análise documental	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliação da fixação do subsídio dos Vereadores. Atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.
1.3.3	**Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - pagamento**	Análise documental	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliação do pagamento dos subsídios aos vereadores. Obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.
1.3.4	**Despesas com pessoal – remuneração vereadores**	Análise documental	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliação do total da despesa com a remuneração dos Vereadores. Não ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.
1.3.5	**Poder Legislativo – despesa total**	Análise documental	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliação do total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos. Não

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

				ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento
1.4.1	**Dispensa e inexigibilidade de licitação**	Análise documental	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26	Avaliação das contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

3. Da gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código nº 1.1.1 da tabela – Diante da análise realizada pela Controladoria nos processos de despesas decorrentes de "Diárias" referentes ao exercício de 2022, foi observado que, não existiu pagamento de despesa com diária, em 2022, sem a realização do prévio empenho, atendendo o que dispõe o art. 60 da lei 4.320/1964, art. 60. O material utilizado na análise foi o mesmo utilizado na auditoria realizada no Setor Financeiro IN SFI nº 01/2014 – versão 03.

Código 1.1.2 da tabela – Na verificação documental realizada nos processos de diárias dos meses de agosto a dezembro/2022 verificou-se que, ainda que a Controladoria tenha recomendado ao Presidente da Câmara a adoção de providências diante aos achados na auditoria realizada nos processos de diárias do exercício de 2021 e nos processos de janeiro a julho/2022, as inconsistências apresentadas foram persistidas pelo Presidente no decorrer dos meses após a emissão do relatório conclusivo da auditoria, conforme discriminado abaixo:

PROCESSOS DE DIÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2022 – AGOSTO A DEZEMBRO/2022						
FAVORECIDO: Gilcimar da Rocha Silva	**Empenho nº 233/2022**		**Liquidação nº 355/2022**		**Pagamento nº 74670925**	
OBSERVAÇÃO: O requerimento da diária não foi protocolado oficialmente na secretaria da CMAV. Prestação de Contas da diária realizada 14(quatorze) dias após o prazo previsto na IN (18/08/22). Não existiu protocolo da prestação de contas da diária no	**Sim** Data: 01/08/2022	**Não**	**Sim** Data: 01/08/2022	**Não**	**Sim** Data: 02/08/2022	**Não**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

protocolo oficial da CMAV. Relatório das atividades desenvolvidas carece de informações.						
FAVORECIDO: Gilcimar da Rocha Silva	**Empenho nº 260/2022**		**Liquidação nº 409/2022**		**Pagamento nº 400580**	
OBSERVAÇÃO: O requerimento da diária não foi protocolado oficialmente na secretaria da CMAV . O relatório de prestação de contas de diária não foi oficialmente protocolado na secretaria da CMAV.	**Sim** Data: 02/09/2022	**Não**	**Sim** Data: 02/09/2022	**Não**	**Sim** Data: 02/09/2022	**Não**
FAVORECIDO: Ana Paula da S. Moreno	**Empenho nº 261/2022**		**Liquidação nº 410/2022**		**Pagamento nº 10687**	
OBSERVAÇÃO: O requerimento da diária não foi protocolado oficialmente na secretaria da CMAV . O relatório de prestação de contas de diária não foi oficialmente protocolado na secretaria da CMAV. O pagamento foi realizado no dia 02/09, que por erro na conta bancária da beneficiária, os valores foram devolvidos pelo banco e pago em cheque pela CMAV.	**Sim** Data: 02/09/2022	**Não**	**Sim** Data: 02/09/2022	**Não**	**Sim** Data: 08/09/2022	**Não**
FAVORECIDO: Gilcimar da Rocha Silva	**Empenho nº 266/2022**		**Liquidação nº 418/2022**		**Pagamento nº 1036227**	
OBSERVAÇÃO: O requerimento da diária não foi protocolado oficialmente na secretaria da CMAV . Recebimento indevido de 1(uma) diária, sendo este, devolvido pelo beneficiário, 12(doze) dias úteis após o retorno do evento. Devolução feita fora do prazo limite da IN (04/10/22). O relatório de prestação de contas de diária não foi oficialmente protocolado na secretaria da CMAV.	**Sim** Data: 14/09/2022	**Não**	**Sim** Data: 14/09/20022	**Não**	**Sim** Data: 15/09/2022	**Não**
FAVORECIDO: Gilcimar da Rocha Silva	**Empenho nº 289/2022**		**Liquidação nº 453/2022**		**Pagamento nº 2030158**	
OBSERVAÇÃO: O requerimento da diária não foi protocolado oficialmente na secretaria da CMAV . Prestação de Contas da diária realizada 13(treze) dias após a participação no evento (19/10/22).	**Sim** Data: 06/10/2022	**Não**	**Sim** Data: 06/10/2022	**Não**	**Sim** Data: 06/10/2022	**Não**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

FAVORECIDO: Quézia G. Pimenta	**Empenho nº 329/2022**		**Liquidação nº 522/2022**		**Pagamento nº 4124873**	
OBSERVAÇÃO: Prestação de contas da diária não foi protocolada no protocolo oficial da CMAV.	**Sim** Data: 22/11/2022	**Não**	**Sim** Data: 22/11/2022	**Não**	**Sim** Data: 22/11/2022	**Não**
FAVORECIDO: Quézia G. Pimenta	**Empenho nº 330/2022**		**Liquidação nº 523/2022**		**Pagamento nº 4287996**	
OBSERVAÇÃO: Prestação de contas da diária não foi protocolada no protocolo oficial da CMAV.	**Sim** Data: 22/11/2022	**Não**	**Sim** Data: 22/11/2022	**Não**	**Sim** Data: 28/11/2022	**Não**
FAVORECIDO: Roseni Barros Herculano	**Empenho nº 354/2022**		**Liquidação nº 557/2022**		**Pagamento nº 4451827**	
OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas apresentada fora do prazo estabelecido na IN.	**Sim** Data: 30/11/2022	**Não**	**Sim** Data: 30/11/2022	**Não**	**Sim** Data: 30/11/2022	**Não**
FAVORECIDO: Mikaela Firmino da Silva	**Empenho nº 355/2022**		**Liquidação nº 558/2022**		**Pagamento nº 4446600**	
OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas apresentada fora do prazo estabelecido na IN.	**Sim** Data: 30/11/2022	**Não**	**Sim** Data: 30/11/2022	**Não**	**Sim** Data: 30/11/2022	**Não**

Código 1.1.3 da tabela – Na verificação documental realizada nos atos expedidos pelo Presidente da Câmara Municipal verificou-se que, não houve nenhum Ato expedido no exercício desta prestação de contas promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, uma vez que foi constatado que a receita comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

4. Da gestão patrimonial

Código nº 1.2.1 da tabela – Diante das documentações apresentadas á Unidade de Controle, certifico que as demonstrações contábeis foram devidamente evidenciadas em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial, embora tenha ocorrido no decorrer do exercício de 2022 variados ajustes contábeis.

Observou a Unidade de Controle Interno que as divergências apresentadas em algumas contas no “Saldo Anterior”, “Entradas” e “Saídas” se deram por motivos de ajustes realizados nas Tabelas 10 e 14, conforme informou a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças e conforme se pode observar nas tabelas abaixo:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

Tabela 10 - Resumo do Inventário de Bens Móveis

Valores do Inventário

Conta Contábil	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo bruto	Depreciação	Saldo atual
1.2.3.1.1.01.00.000	27.972,28	1.999,00	0,00	29.971,28	8.565,58	21.405,70
1.2.3.1.1.02.00.000	53.928,26	26.809,00	0,00	80.737,26	31.731,36	49.005,90
1.2.3.1.1.03.00.000	111.158,88	899,00	0,00	112.057,88	65.121,83	46.936,05
1.2.3.1.1.04.00.000	40.008,32	0,00	0,00	40.008,32	16.081,61	23.926,71
1.2.3.1.1.05.00.000	47.600,00	0,00	0,00	47.600,00	19.979,00	27.621,00
1.2.3.1.1.99.00.000	9.901,95	0,00	0,00	9.901,95	2.670,22	7.231,73

Valores registrados na Contabilidade

Conta Contábil	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo bruto	Depreciação	Saldo atual
1.2.3.1.1.01.00.000	27.972,28	1.999,00	0,00	29.971,28	8.565,58	21.405,70
1.2.3.1.1.02.00.000	53.928,26	26.809,00	0,00	80.737,26	31.731,36	49.005,90
1.2.3.1.1.03.00.000	111.158,88	899,00	0,00	112.057,88	65.121,83	46.936,05
1.2.3.1.1.04.00.000	40.008,32	0,00	0,00	40.008,32	16.081,61	23.926,71
1.2.3.1.1.05.00.000	47.600,00	0,00	0,00	47.600,00	19.979,00	27.621,00
1.2.3.1.1.99.00.000	9.901,95	0,00	0,00	9.901,95	2.670,22	7.231,73

Tabela 12 - Resumo do Inventário de Bens Imóveis

Valores do Inventário

Conta Contábil	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo bruto	Depreciação	Saldo atual
1.2.3.2.0.00.00	276.078,80	181.501,98	75.500,99	382.079,79	2.144,91	379.934,88

Valores registrados na Contabilidade

Conta Contábil	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo bruto	Depreciação	Saldo atual
1.2.3.2.0.00.00	276.078,80	181.501,98	75.500,99	382.079,79	2.144,91	379.934,88

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

Tabela 14 - Resumo do Inventário do Almoxarifado – Material de Consumo

Valores do Inventário

Conta Contábil	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual
1.1.5.6.1.01.00.000	4.428,15	**133.341,45**	**131.816,40**	5.953,20
1.1.5.6.1.02.00.000	552,19	2.277,35	1.916,65	912,89
1.1.5.6.1.03.00.000	0,00	252,90	252,90	0,00
1.1.5.6.1.04.00.000	0,00	1.502,00	1.502,00	0,00
1.1.5.6.1.05.00.000	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5.6.1.06.00.000	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5.6.1.07.00.000	1.892,19	7.159,30	6.038,74	3.012,75
1.1.5.6.1.08.00.000	26.809,00	43.139,00	29.707,00	40.241,00

Valores registrados na Contabilidade

Conta Contábil	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual
1.1.5.6.1.01.00.000	4.428,15	**134.406,86**	**132.881,81**	5.953,20
1.1.5.6.1.02.00.000	552,19	2.277,35	1.916,65	912,89
1.1.5.6.1.03.00.000	0,00	252,90	252,90	0,00
1.1.5.6.1.04.00.000	0,00	1.502,00	1.502,00	0,00
1.1.5.6.1.05.00.000	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5.6.1.06.00.000	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5.6.1.07.00.000	1.892,19	7.159,30	6.038,74	3.012,75
1.1.5.6.1.08.00.000	26.809,00	43.139,00	29.707,00	40.241,00

A análise dos registros patrimoniais restringiu – se a avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

A seguir, fica demonstrado na tabela os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado até 31/12/2022, após os ajustes realizados:

Descrição	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
Bens em Almoxarifado (Estoques)	50.119,84	50.119,84	0,00
Bens Móveis	320.276,69	320.276,69	0,00
Bens Imóveis	382.079,79	382.079,79	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

4.1 Análise de Bens em Almoxarifado (Estoques)

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial. Existindo divergência na movimentação da entrada e saída entre os valores lançados no inventário e os registrados na contabilidade na conta **1.1.5.6.1.01.00.000,** conforme evidenciado na tabela acima. Analisando a tabela 16 – Ano referência 2022 – Resumo do Inventário do Almoxarifado – "Material Permanente", foi observado a aquisição de material permanente no exercício de 2022, no valor de R$40.241,00, que deram entrada no almoxarifado e ali permaneceram até o final do exercício em análise. Informou a servidora responsável pelo setor de almoxarifado que a permanência dos bens móveis no setor de almoxarifado, até o final do exercício de 2022 se deu devido a compra ter sido realizada no mês de dezembro não sendo permitido sua incorporação no sistema de materiais permanentes considerando que, por motivos de fechamento do ano, o sistema de software já se encontrada fechado e impedido de qualquer movimentação. Informou ainda que, a incorporação ocorreu no inicio do mês de janeiro/2023 após abertura do sistema de software.

4.2 Análise de Bens Móveis

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.3 Análise de Bens Imóveis

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4 Análise de Bens Intangíveis

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

5. Dos limites constitucionais e legais

5.1 Limites Impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

5.1.1 Despesa com pessoal

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme evidenciado abaixo, totalizou R$ 59.281.526,98.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,17 da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 – Despesas com pessoal **Em R$**

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida ajustada	**59.281.526,98**
Despesa total com pessoal	**1.286.643,76**
% Apurado	**2,17**
Limite máximo permitido	**3.556.891,62 (6,00%)**
Limite prudencial	**3.379.047,04 (5,70%)**
Limite alerta	**3.201.202,46 (5,40%)**

Base legal – LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal de Atílio Vivácqua.

5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I – o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal inativo: (incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

Em razão da pandemia, o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
>
> VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
>
> VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
>
> IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo "PESS", documento integrante da Prestação de Contas Anual do exercício de 2022, ficou demonstrado que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

5.2 Limites impostos pela Constituição da República

5.2.1 Gastos Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo 29, inciso VI. Assim, referente aos limites especificados, estão demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 2 – Subsídio dos vereadores – Gasto individual R$

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual (Lei específica)	**25.322,25**
% Máximo correlação com o subsídio do Deputado Estadual, conforme população (CRFB/88)	**30,00%**
Limite máximo (CRFB/88)	**7.596,68**
Limite permitido (Lei Municipal)	**4.000,00**
Subsídio individual dos vereadores	**4.000,00**

Base legal – CRFB/88, art.29, inciso VI, alínea b

Os subsídios dos vereadores foram fixados para a legislatura 2017/2020, nas conformidades da Resolução da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua nº 05/2016 no valor de R$ 4.000,00 para vereadores e R$ 4.500,00 para Presidente da Câmara Municipal.

Assim, verificasse que o gasto individual com o subsídio dos vereadores cumpriu os limites previstos pela Constituição Federal e pela norma Municipal.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Na Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VII, fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Assim, fica demonstrado a seguir, os cálculos referentes ao limite:

Tabela 3 – Subsídio dos vereadores – Gasto total **R$**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – base referencial total	**59.281.526,98**
Gasto total com subsídios dos vereadores	**474.500,00**
% compreendido com subsídio	**0,80%**
% Máximo de comprometimento com subsídio	**5%**

Base legal – CRFB/88, art. 29, inciso VI, alínea b

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores. Assim, os cálculos referentes ao limite referenciado estão resumidos na tabela a seguir:

Tabela 4 – Gasto total – Folha de Pagamento **R$**

Descrição	Valor
Duodécimos recebidos no exercício – código contábil 4.5.1.1.2.01.00.001	**2.039.355,23**
% Máximo de gasto com folha de pagamento	**70,00%**
Limite máximo permitido de gasto com folha de pagamento	**1.427.548,66**
Total de despesa legislativa com folha de pagamento	**1.088.482,50**
% Gasto com folha de pagamento	**53,37%**

Base Legal – CRFB/88, art. 29-A, §1º.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

Constatou-se que no ano de 2022 o gasto total com a folha de pagamento não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimo no exercício, estando em acordo com o mandamento constitucional.

6. Dos demais Ato de Gestão

Código nº 1.4.1 da tabela - A impossibilidade do Legislativo Municipal custear "coffe break" ou "buffet" em solenidades não é matéria pacificada entre os órgãos fiscalizadores, desde que tais eventos estejam vinculados a finalidade da Entidade e que haja moderações. Contudo, a despesa deverá se enquadrar nos objetivos institucionais da Câmara Municipal, observando a Lei Orçamentária Anual, o Estatuto das Licitações e os limites da razoabilidade e da proporcionalidade, ou seja:

a) Houve moderação por parte da Administração?
b) Existiu dotação orçamentária e disponibilidade financeira?
c) O evento possui finalidade pública?

A Unidade Central de Controle Interno, examinando os autos das despesas realizadas, no exercício de 2022, referentes a "Festividades e Homenagens" e "Material para festividades e homenagens" observou a existência de fracionamento de Despesas considerando a natureza, semelhança e afinidade, entre as despesas classificadas através da sua classificação contábil, sendo estas:

Situação 1.

Classificação Contábil – 01.031.0002.2.0001 MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO

Natureza de Despesa – 3.3.90.39.23 **FESTIVIDADES E HOMENAGENS**

Total gasto – R$ 16.855,000

Situação 2.

Classificação Contábil – 01.031.0002.2.0001 MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO

Natureza de Despesa – 3.3.90.30.15 **MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS**

Total gasto – R$ 7.609,56

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

Como se pode observar ainda que os lançamentos tenham sidos realizados em natureza de despesas diferentes, sendo esses, “Festividades e homenagens” e “Material p/ festividades e homenagens”, a função e o objetivo da despesa foram os mesmos “Material, festividades e homenagens” para realização de Sessões Solenes. Tais gastos, diante dos fatos, tornam-se irregulares. Pois para tais despesas não foi observado os limites constitucionais fixado para dispensa de licitação, se totalizando em R$ 24.464,56 os gastos com festividades e homenagens no exercício de 2022.

Designadamente sobre a prática de homenagens feitas pelo poder público, é oportuna a clemência ao que francamente expõem Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola, autores do artigo Despesas Impróprias para Municípios, cujo teor expressa verdadeiro repúdio a tais acontecimentos pela frivolidade que ostentam, especialmente se inseridas no contexto de tantas outras despesas das quais carece a maioria da população, essas sim, bem mais pertinentes e bem-vindas:

> II – Considerem-se despesas públicas impróprias, dentre muitas outras possíveis:
>
> 1) homenagens de qualquer natureza e a qualquer título.
>
> Tanto no Executivo quanto no Legislativo a palavra homenagem, quando significar despesa paga com dinheiro público, deveria ser extirpada com brevidade máxima do elenco das imagináveis despesas.
>
> **Ainda que não conste essa palavra homenagem do evento, qualquer festividade ou festejo com caráter de celebração a alguma pessoa, viva ou morta, ou ainda alguma comemoração onerosa a datas e eventos, precisaria ser banida de vez do rol de despesas públicas.**
>
> O dinheiro público tem e sempre teve destinação necessariamente melhor que a de homenagear quem quer que seja, ainda que de mérito notório e incontestável, porque é preciso considerar a essencial futilidade dessa despesa pública quando confrontada com despesas necessárias à população, para as quais as autoridades foram eleitas e cumprem seus mandatos.
>
> Trata-se quase da conhecida cortesia com chapéu alheio; com todo efeito, quem deseje homenagear alguém pode e deve fazê-lo se atende a um imperativo de sua consciência, mas sempre observando o detalhe de arcar com a despesa respectiva. Não se condena a parceria com a iniciativa privada que custeie a despesa, mas o que não faz sentido, repita-se, é a despesa pública apta a homenagear pessoa alguma, e também se repita, por mais extraordinários que tenham sido os méritos dessa pessoa.
>
> Tenha-se sempre presente que o poder público dispõe de meios e modos verdadeiramente magníficos para manter viva e exalçada a memória de suas personalidades notáveis, como denominação de próprios e de logradouros

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

> públicos; denominação de eventos do calendário cultural; a confecção de obras de arte como estátuas e quadros – e aqui existe a efetiva possibilidade de o poder público as custear, sem dúvida, porque o patrimônio público cultural se enriquece ipso facto -, e outros ainda, os mais variados e freqüentes.
> O que não convence é a simples e fugidia homenagem onerosa, prenhe de discursos, medalhas, placas de prata, condecorações, colares de mérito, comendas, bandeiras, coquetéis e foguetórios, em cerimônias que muito custam mas que não ficam, transitórias e ligeiras como a brisa, e, pior, assaz de vezes puramente eleitoreiras e oportunísticas. [destaques do original]

O trecho citado é deveras útil e reforça com nitidez que os eventos comemorativos ou sessões ordinárias ou extraordinárias, seguidos de jantares ou coquetéis, além de não terem o devido amparo legal, não resguardam o interesse público, desvirtuado a finalidade das sessões solenes ao primar pela pessoalidade.

Por isso, a imposição de limites aos gastos públicos, seja por princípios, por normas legais específicas ou pela atuação concreta dos órgãos de controle, não pode ser esquecida pelos gestores, sob pena de se tolerar o descontrole ou a ilimitação de despesas públicas com o quer que seja, por mais meritórias ou indispensáveis que aparentem ser.

Com efeito, esta Controladoria, por meio das suas orientações e das suas recomendações, objetivando auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, encaminhou ao presidente da Câmara Municipal Instrução Técnica Conclusiva ITC 3376/2013 emitida pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado acerca do tema tratado, “contratação de serviços de buffet”, recomendando ao Gestor que haja comedimento na realização das referidas despesas e que seja observado o princípio da legalidade e da supremacia do interesse público.

6. Parecer do Controle Interno

Examinei a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Senhor Gestor responsável Gilcimar da Rocha Silva, Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – Espírito Santo, relativa ao exercício de 2022.

Em minha opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, conforme relatados acima, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame dessa Controladoria, representam regularmente, com ressalva, a

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.

posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, ressalvando, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, onde não foi observado as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, ferindo as normas constitucional e legal, agindo contrário as normas existentes no país no âmbito legal e constitucional que regem ao certame público, quando na gestão dos recursos públicos, especificamente, "Gastos com serviços de buffet" ultrapassou o limite de dispensa de licitação para a despesa "Festividade e Homenagens" e "Material para festividades e homenagens", no exercício de referência da prestação de contas.

Remeta-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Exmo. Sr. Gilcimar Rocha Silva, ao art. 4º da Resolução TC nº227/2011 e a IN SCI nº02/2014 da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES.

Atílio Vivácqua-ES, 24 de Março de 2023.

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora Geral

ASSINADO DIGITALMENTE
GILCIMAR DA ROCHA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 28/03/2023 08:14.